

empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2º Constatada a existência de sanção, a Gerência de Licitação reputará a interessada como NÃO CREDENCIADA, por falta de condições estabelecidas nesta portaria, não analisando os demais documentos.

Art. 21. A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

Art. 22. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste instrumento convocatório, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma desta portaria.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:

I - entregar documentação intempestivamente;

II - tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com esta portaria;

III - possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 23. Após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o artigo 17 desta Portaria, a Gerência de Licitações declarará a empresa apta, remetendo o processo à Gerência de Contratos e Convênios para formalização do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso que deverá ser apreciado pela Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno.

Art. 24. Com parecer favorável, o processo seguirá para a Diretoria de Tecnologia e Informática do DETRAN/PA, iniciando-se a fase de homologação da solução.

#### **CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 25. A homologação prévia da solução, com emissão do documento final, será realizado pela Diretoria de Tecnologia e Informática, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - comunicação do interessado do resultado da análise;

II - abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

III - emissão de parecer técnico de homologação da solução.

1º O parecer técnico de homologação da solução será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o credenciado ser convocada em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN-PA sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente.

2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN-PA.

Art. 26. Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Direção Geral do DETRAN-PA, para fins de assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará a autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

2º As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 28. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas nesta portaria.

Art. 29. A empresa credenciada terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao credenciamento.

Art. 30. A credenciada deverá indicar e manter preposto, de acordo com os requisitos previstos nesta portaria.

#### **CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 31. As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 dias;

III - cassação do credenciamento.

1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de cinco anos, por infringência aos termos da Resolução nº 697/2017 do Contran e demais normas correspondentes.

2º A reincidência na prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 dias, a considerar da data da publicação no DOE.

3º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de até 30 dias, a considerar da publicação no DOE, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, implica na imposição de cassação do credenciamento.

Art. 32. A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das seguintes infrações:

I - Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega dos documentos para renovação e ou atualização do credenciamento;

II - Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III - Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao Detran/PA e/ou ao usuário;

IV - Negligenciar o acompanhamento das atividades dos profissionais e das atividades administrativas;

V - Negligenciar o cumprimento da forma de divulgação e captação de usuários por meio do site do DETRAN/PA e ou autorização do órgão;

VI - Deixar de comunicar as alterações decorrentes no cadastro da empresa e ou sócio;

VII - Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente, inerentes juros e ou formas de cobrança;

VIII - Deixar de fornecer a assistência necessária ao usuário que optar por utilizar seu sistema de parcelamento;

Art. 33. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

I - captação de usuários e ou proprietários em desacordo com a legislação vigente;

II - Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/PA;

III - Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Detran/PA;

IV - Difícultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran/PA às dependências da credenciada, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;

V - Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao Detran/PA;

VI - Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo Detran/PA;

VII - Desacatar servidor do Detran/PA, no exercício de suas funções;

VIII - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IX - Deixar de fornecer ou disponibilizar ao usuário o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia dos contratos realizados ao DETRAN/PA;

X - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades desenvolvidas;

XI - Executar ou divulgar atividades não autorizadas no credenciamento junto ao Detran/PA;

XII - Realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação de trânsito.

Art. 34. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;

II - Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;

III - Aliciar candidatos, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

IV - Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do Detran/PA para fins de divulgação e captação de clientes conforme autorizado no credenciamento;

V - Paralisar as atividades da credenciada sem prévia autorização do Detran/PA;

VI - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VII - Delegar a pessoa não titulada ao exercício das atividades decorrentes desse credenciamento;

Art. 35. É de competência privativa do Diretor Geral do DETRAN-PA a aplicação das penalidades previstas nesta normativa.

Art. 36. Competirá à Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV, Coordenadoria do Núcleo de Ciretrans-CNCIR, Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

ou Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI, dentro das suas áreas de competência, a apuração dos fatos em processo administrativo regular mediante decisão de encaminhamento da Direção Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Diretoria/Coordenadoria indicará 03 (três) servidores efetivos, para que sob a presidência de um deles, seja formada comissão para apuração de possíveis infrações.

Art. 37. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria/Coordenadoria responsável pelo acompanhamento da apuração.

1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 38. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Direção Geral do DETRAN-PA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

2º A Diretoria/Coordenadoria competente para apuração do fato deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

#### **CAPÍTULO X DA RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 40. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria.

Art. 41. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 42. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Gerência de Licitação do DETRAN-PA, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

#### **CAPÍTULO XI DAS FISCALIZAÇÕES**

Art. 43. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN-PA, através da Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Tecnologia e Informática, Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos e Coordenadoria do Núcleo de Ciretran, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos na capital e interior do Estado, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 44. O DETRAN-PA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

#### **CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 45. Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN-PA será bloqueado.

#### **CAPÍTULO XIII DOS DE RECURSOS**

Art. 46. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, nos casos de: